



Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 147/2017 ANO VIII

Divulgação: quarta-feira, 09 de agosto de 2017

Publicação: quinta-feira, 10 de agosto de 2017

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha
Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Deferindo:

- isenção do desconto de imposto de renda e redução da contribuição previdenciária de seus proventos, com base no Laudo Pericial nº 140/2017, emitido pela junta médica do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, requerida pelo Juiz aposentado **Paulo Duarte Pereira**, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/98, do art. 47 da Lei nº 8.541/92, do art. 30, § 2º, da Lei nº 9.250/95 e art. 40, §21, da Constituição Federal, **a partir de 07/03/2017**.

Autorizando:

- a servidora Juliana Teixeira Duarte, JME-0560-2, a se ausentar do país, no período de 14/08/2017 a 21/08/2017, sem ônus para o Tribunal.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA / ACÓRDÃO
AÇÃO RESCISÓRIA

Processo n. 0002129-06.2013.9.13.0000

Referência: Processo n. 0009994-76.2010.0.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Autor: Cristiano Eduardo Gonçalves Costa

Advogada: Carla de Jesus Resende (OAB/MG 132967)

Procurador do Estado: Leonardo Bruno Marinho Vidigal (OAB/MG 072327)

- Fica intimado o Estado de Minas Gerais, para, querendo, apresentar impugnação à execução dos honorários de sucumbência, no prazo de 30 (trinta) dias.

PRIMEIRA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Processo n. 0001316-37.2017.9.13.0000

Referência: Processo n. 0001169-70.2015.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Excipiente: Paulo Henrique Santos Amorim

Advogado: Zoé Ferreira Santos (OAB/MG 126800)

Excepto: Juiz de Direito Substituto da 3ª AJME

- Fica intimado o Excipiente para indicar o rol de testemunhas que presenciaram os fatos alegados, que constituem o fundamento da presente exceção.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME
Daniela de Freitas Marques

AVISO: Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

ÍNDICE POR ADVOGADOS

22659MG => 8; 65420MG => 3; 65553MG => 11; 67657MG => 7; 77819MG => 3; 78201MG => 8, 9; 88642MG => 7; 90720MG => 6; 91047MG => 4, 5; 106073MG => 3, 4, 5; 106114MG => 3, 4; 106799MG => 7; 109069MG => 1; 124631MG => 2, 4, 5; 129614MG => 9; 129781MG => 8; 131560MG => 4; 131696RJ => 1; 133563MG => 1; 136695MG => 7; 136779MG => 4; 137899MG => 1; 137956MG => 7; 139093MG => 10; 156085MG => 3; 157818MG => 6; 159619MG => 9; 168634MG => 1;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000281-73.2016.9.13.0001

Réu: Jonatas Ferreira dos Santos => Vista dos autos fora de secretaria aos peticionários de fls. 159, por 05 (cinco) dias. Adv.: Aline Peres de Araujo Barcelos, Eduardo Castanheira Conde Fernandes, Mayra Thais Andrade Ribeiro, Moacyr Fialho Aguiar, Raissa Mara Silva Andrade.

2 - 0001911-67.2016.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Claudio Henrique Silva Correa => Decretada extinta a punibilidade do militar Sd PM Cláudio Henrique Silva Corrêa, pelo cumprimento das condições da transação penal. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

3 - 0002491-05.2013.9.13.0001

Réu: Luciano de Abreu Ramos, Washington Martins da Silveira, Dorval Gomes Ferreira, Douglas Henrique Rodrigues => Vista dos autos fora de secretaria aos peticionários de fls. 528 e 544, por 05 (cinco) dias. Adv.: Adriana Newmann Franca Lima, Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

4 - 0000056-89.2012.9.13.0002

Réu: Marcelo Guimaraes Afonso, Adriano Roberto Ferreira da Silva => Declarada a incompetência para execução da pena. Adv.: Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes, Erminio Jesus da Silva, Luiz Antonio Novais de Oliveira Junior, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

5 - 0000145-54.2008.9.13.0002 ou 32355

Réu: Joao de Paula => Declarada a incompetência da Justiça Militar para execução da pena. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

6 - 0001752-58.2015.9.13.0002

Réu: Ailton Pereira dos Santos => Mantido o benefício da Suspensão Condicional do Processo. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Thiago Francisco Lima.

7 - 0005693-21.2012.9.13.0002

Indiciado/Investigado: Valdeci Dias da Conceicao => Manifeste a Defesa, no prazo de 03 (três) dias, quanto ao documento de fls. 303 dos autos. Adv.: Andre Figueiredo de Mattos, Heitor Notini Monteiro, Jose Marcio de Almeida, Raul Fernando Almada Cardoso, Rodrigo Otavio de Lara Resende.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

8 - 0002096-73.2014.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Fabricio Rodrigues de Souza, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista às partes, por 05 (cinco) dias úteis, acerca da Decisão de fl. 1098. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Jose Mario Pena, Thiago Felipe Vasconcelos Fernandes e Pena.

9 - 0006053-50.2012.9.13.0003

Exequente: Cb Milton Martins da Silva, Executado: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Estado de Minas Gerais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, acerca da manifestação do autor às fls. 1216 a 1224. Adv.: Agna Aparecida Reis, Jerusa Drummond Brandao, Paula Queiroz Reis.

MATÉRIA CRIMINAL

10 - 0000240-66.2017.9.13.0003

Réu: Vanessa de Souza Carneiro => Audiência de inquirição da vítima e das testemunhas arroladas pelo Ministério Público designada para o dia 21/08/2017, às 15:00 horas. Adv.: Sergio Murilo Jardim.

11 - 0002389-69.2016.9.13.0003

Réu: Luiz Fabiano Santos => Expedidas as Cartas Precatórias para as Comarcas de Araxá /MG e Patos de Minas/MG. Vista a Defesa para fins do art. 417 § 2º do CPPM. Adv.: Rodrigo Suzana Guimaraes.